

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****PREFEITURA DE
PIRITIBA**
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 069/2021.**

Nome da Empresa: KONPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICOS EIRELLI - ME	CPF/CNPJ: 09.212.807/0001-62	Processo nº LU/069/2021
Endereço: Avenida Joaquim Sampaio Neto, 43 – Aymoré – Piritiba – Bahia. CEP 44.830-000.		
Data da Publicação: 17/12/2021.		Validade: 17/12/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRITIBA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 1.040/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 001/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 102/2021, em consonância com o CMMAP – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piritiba, tendo em vista o que consta do processo LU/069/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **KONPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.212.807/0001-62, estabelecida à Avenida Joaquim Sampaio Neto, 64, Aymoré, município de Piritiba, estado Bahia, CEP 44.830-000, para localizar, instalar e operar o empreendimento “**KONPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO**”, Códigos do Município E6.4 e E6.5 – **Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização) e Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Coordenadas UTM Latitude 329600 e Longitude 8707000**, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I. Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Aplicar durante as etapas de localização e de instalação do empreendimento, Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**PREFEITURA DE
PIRITIBA
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando de qualquer ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Instalar e operar o empreendimento em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos e **RCE** – Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentados; **V.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos e materiais utilizados durante a localização e instalação do empreendimento; **VI.** Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e Plano de Contingências para situações de Perigo Emergenciais, quando em operação; **VII.** Localizar, Instalar e operar o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para instalação de estrutura verticais, destinadas à operação de Estações de Rádio Base; **VIII.** Antes do início da etapa de operação, a empresa se compromete a solicitar presença da fiscalização ambiental, com a finalidade de analisar as instalações, os equipamentos, para comprovação se estão em conformidade com os projetos apresentados **IX.** Manter as recargas dos extintores de incêndios dentro dos respectivos prazos de validade, efetuando treinamentos periódicos sobre a utilização dos mesmos, destacando as categorias e a utilização adequada nas ocorrências eminentes, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **X.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7**, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**; **XI.** Segregar todo o material não aproveitável, após o processo de industrialização, dando ao mesmo a destinação adequada nos termos das legislações vigentes; **XII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**; **XIII.** Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível; **XIV.** Requerer previamente à **SEAMA**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XV.** Manter o local devidamente dedetizado, como forma de evitar a proliferação de vetores nocivos à saúde dos funcionários e da vizinhança; **XVI.** Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – **CLCB**. **No prazo de 60 (sessenta) dias**; **XVII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



PREFEITURA DE
PIRITIBA
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando, dessa forma, a portaria nº061/2021.

Piritiba, Bahia, 17 de dezembro de 2021.


Samuel Oliveira Santana
Prefeito


Tarcísio Eugênio Mota Araújo
Secretário SEAMA